



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

### Contrato 022 /2024 /SEINFRA

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

#### **CONTRATANTE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.766.106/0001-90 , com sede na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, casado, CPF nº xxx.080.231-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADA**

**ITA Empresa de Transportes Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida República do Líbano, nº 1.551, Ed. Vanda Pinheiro, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.650.167/0001-60, tendo como representante legal o Sr. **João Antônio Pinheiro Leitão Gama Dias**, brasileiro, CPF nº xxx.255.841-xx, apenas denominada **CONTRATADA**.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**01.1.** O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 9.666/2020**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP-SEAD-GECC**, devidamente homologado em 26/02/2024, pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo **SEI 202300005005323**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**02.1.** O objeto deste contrato é a prestação dos serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses.

#### **02.2.**

Item	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR	SUBTOTAL
------	------	------------	---------	-------	-------	----------

Item	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO	MENSAL	(30 MESES)
13	SUV - GRANDE. Marca/Modelo: JEEP/COMPASS LONGITUDE T350 4X4 AT 2024	1	Und.	R\$ 4.630,00	R\$ 4.630,00	R\$ 138.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 138.900,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

**03.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

**03.2.** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

**04.1. VALOR: O valor total a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 138.900,00** (cento e trinta e oito mil e novecentos reais), conforme proposta da CONTRATADA datada de 19/02/2024.

**04.1.1.** O valor previsto para a execução dos serviços de prestação do serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, no prazo de 30 (trinta) meses é de R\$ 138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).

**04.1.2.** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2. DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2024.43.01.04.122.4200.4243 - elemento de despesa nº 3.3.90.33.04, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00061, datada de 12/06/2024 (SEI 61249040).

**04.3. RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.04

Programa/Ação: 4200/4243 - Gestão e Manutenção das Atividades

Fonte de Recursos: 15000100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**05.1.** Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a

Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022., mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

**05.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**05.2.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

**05.2.1.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**05.2.2.** Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

**05.2.3.** Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

**05.2.4.** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

**05.2.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**05.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**05.4.** A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

**05.5.** Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**05.6.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**05.7.** Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela

Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**05.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**05.9.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

**05.10.** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**05.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**05.12.** A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**05.13.** A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**05.14.** A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**05.14.1.** Descumprimento parcial ou total do contrato;

**05.14.2.** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**05.14.3.** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**05.14.4.** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

**05.14.5.** Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

**05.14.6.** O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

#### **05.15. DO REAJUSTE**

**05.15.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

**05.15.2.** Durante a vigência do contrato:

**05.15.1.** O preço ora definido é fixo e irremovível pelo período de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

**05.15.2.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.)

**05.15.3.** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**05.15.4.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.

**05.15.5.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**05.15.6.** O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**05.15.7.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item **05.15.2.**

**05.15.8.** Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial.

**05.15.9.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**06.1.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses (desde que mantidas todas as regras do Termo de Referência, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do ordenador de despesas do órgão partícipe), contados a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual e eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**06.2.** O pedido de prorrogação contratual deverá ser realizado 3 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. IV e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**06.3.** A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

**06.4.** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**07.1.** Caberá ao (órgão partícipe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

**07.2.** O (órgão partícipe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

**07.2.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**07.2.2.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**07.2.3.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**07.2.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

**07.2.5.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**07.2.6.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**07.2.7.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**07.2.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**07.2.9.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

**07.2.10.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

**07.2.11.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**07.2.12.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**07.2.13.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**07.3.** A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**08.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

**08.2.** Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Administração por meio da Gerência de Frotas;

**08.3.** Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

**08.4. Disponibilizar os veículos em no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias desde que a contratada justifique e obtenha autorização expressa do gestor do contrato;**

**08.4.1.** Entregar os veículos, em Goiânia, nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, **licenciados preferencialmente no Estado de Goiás**, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

**08.4.2.** Nos casos de veículos cedidos à área estratégica de segurança pública do Estado de Goiás, os veículos têm que ser **licenciados obrigatoriamente no Estado de Goiás**, sendo essas placas custeadas pela CONTRATADA.

**08.5.** Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

**08.6.** Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

**08.7.** Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior;

**08.8.** Adotar canais de comunicação, em tempo integral, por telefone ativo, não podendo ser Discagem Direta Gratuita (DDG), com acesso a um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, para que possam ser enviadas mensagens de texto, imagens, vídeos e documentos em PDF, além de fazer ligações gratuitas por meio de uma conexão com a internet.

**08.9.** Entregar os veículos na cor preta para os de representação e os demais conforme especificação;

**08.9.1.** A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela CONTRATADA e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**08.10.** Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;

**08.10.1.** Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;

**08.10.2.** Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.

**08.11.** Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA;

**08.12.** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

**08.13.** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

**08.14.** Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado preferencialmente no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

**08.16.** Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto;

roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);

**08.17.** Substituir os veículos com no máximo 30 (trinta) meses de uso, a contar da data da entrega;

**08.18.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor;

**08.19.** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

**08.20.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

**08.21.** Nos casos em que a Secretaria de Estado da Administração não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

**08.22.** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

**08.23.** Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquias, e havendo franquias essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

<b>CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES</b>			
1 -	<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)</b>		
2 -	<b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V</b>		
3 -	Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V		
	3.1 -	Danos materiais -	R\$ 60.000,00
	3.2 -	Danos corporais -	R\$ 60.000,00
4 -	<b>ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:</b>		

	4.1 -	Morte por pessoa	R\$ 10.000,00
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$10.000,00
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura
* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pessoas			

**CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS MÉDIOS\***

1 -	<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)</b>		
2 -	<b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto, RCF-V e APP-V</b>		
3 -	Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF-V:		
	3.1 -	Danos materiais -	R\$80.000,00
	3.2 -	Danos corporais -	R\$80.000,00
4 -	<b>ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:</b>		
	4.1 -	Morte por pessoa	R\$10.000,00
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$10.000,00
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura
* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 10 (dez) pessoas e transporte de cargas leves, ou seja, mistos (Ex.: Pick-up e/ou Camionetes e Vans) com o peso bruto total de até 3,5 toneladas, incluindo Ambulâncias e Unidades de Saúde e/ou Socorro			

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**09.1.** Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;

**09.2.** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

**09.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

**09.4.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e

necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**09.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

**09.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**09.7.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.

**09.8.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**09.9.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**09.10.** Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

**09.11.** Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

**09.12.** Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

**09.13.** Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

**09.14.** Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

**09.15.** Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;

**09.16.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

**09.17.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**09.18.** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

**09.19.** Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;

**09.20.** Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto;

**09.21.** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;

**09.22.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

**09.23.** Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.

**09.23.1.** Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

**09.23.2.** Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente.

**09.24.** Quando ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:

**09.24.1.** Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

**09.24.2.** O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

**09.24.3.** Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

**09.24.4.** Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência;
- b. Ordem de tráfego;
- c. Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
- d. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
- f. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

**09.25.** Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização contínua do bem e do decurso de tempo.

**09.26.** No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela

CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**11.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**11.1.3.** judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**12.1.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**12.2.** Nas hipóteses previstas no item 12.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**12.3.** Sem prejuízo do expresso no item 12.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério do Órgão ou Entidade contratante, as seguintes penalidades:

**a)** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**I** - não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a ata de registro de preços;

**II** - não entregar a documentação exigida no edital;

**III** - apresentar documentação falsa;

**IV** - causar o atraso na execução do objeto;

**V** - não manter a proposta;

**VI** - falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

**VII** - fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;

**VIII** - comportar-se de modo inidôneo;

**IX** - declarar informações falsas; e

**X** - cometer fraude fiscal.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 12.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III**- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.**

**c)** Para os casos não previstos no item 12.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**12.4.** As sanções previstas neste item 12 poderão ser aplicadas juntamente às do item 12.3 alínea b).

**12.5.** Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**12.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Órgão ou Entidade contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada

judicialmente.

**12.7.** As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no **item 12.10**

**12.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**12.9.** As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## **12.10. IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

**12.10.1.** O gestor/fiscal do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo sugerido como anexo ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos **serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a Licitante vencedora:

**a )** não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades exigidas no Termo de Referência;

**b )** não garantir a excelência na prestação de serviços relacionados à locação de veículos, deixando de apresentar os laudos e programas de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**12.10.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**12.10.3.** Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o gestor/fiscal do contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar irregularidades devendo intervir para requerer a LICITANTE vencedora a correção das faltas e falhas constatadas.

**12.10.4.** O gestor/fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da LICITANTE vencedora a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

**12.10.5.** O preposto da LICITANTE vencedora deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**12.10.6.** A LICITANTE vencedora poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor/fiscal do contrato, **desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.**

**12.10.7.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à LICITANTE vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**12.10.8.** O gestor/fiscal do contrato deverá aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**12.10.9.** Para efeito de recebimento provisório, o gestor/fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à LICITANTE vencedora, registrando em relatório.

**12.10.10.** A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR, sujeitando a LICITANTE VENCEDORA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a LICITANTE VENCEDORA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

**12.10.11.** Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pelo gestor/fiscal do contrato.

**12.10.12. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR E CRITÉRIOS DE GLOSAS:**

<b>INDICADOR 01</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DISPONIBILIZAÇÃO TEMPESTIVAS DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento do Art. 6º do Decreto 9.541/2019
<b>Meta a Cumprir</b>	Apresentar as informações referentes a entrega, substituição ou devolução de veículos, conforme solicitada pela SEAD, por meio da Gerência de Frotas.
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização Contratual (planilha de dados preenchido pela contratada no modelo definido no item 4.2)
<b>Periodicidade da verificação</b>	Mensalmente. Conforme item 9.5
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</b> correspondente ao nível de criticidade/irregularidade
<b>Início de Vigência</b>	Início da prestação dos serviços
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição</b>	<b>Até 1 Ocorrência = 0%</b> da nota fiscal/fatura <b>De 2 a 5 Ocorrência = 1%</b> da nota fiscal/fatura <b>Acima de 5 Ocorrência = 2%</b> da nota fiscal/fatura
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato
<b>Observações</b>	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços
<b>INDICADOR 02</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NA ENTREGA DOS VEÍCULOS</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a entrega do veículos nos prazos contratados.
<b>Meta a Cumprir</b>	Entregar os veículos no máximo 90 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado.

<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização na entrega dos veículos, com toda a documentação necessária para iniciar a utilização dos mesmos.
<b>Periodicidade da verificação</b>	A cada entrega de veículo realizada. Conforme item 9.5
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</b> correspondente ao nível de criticidade/irregularidade.
<b>Início de Vigência</b>	Início da prestação dos serviços
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição</b>	<b>Até 1 Ocorrência = 0%</b> da nota fiscal/fatura <b>De 2 a 3 Ocorrências = 2%</b> da nota fiscal/fatura <b>Acima de 3 Ocorrências = 5%</b> da nota fiscal/fatura
<b>Sanções Contratuais</b>	Se o descumprimento de eventual prazo vier a gerar perdas ou prejuízos à Administração Pública, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Administração, pelo dano causado.
<b>Observações</b>	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços
<b>INDICADOR 03</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ENTREGA DE VEÍCULOS INCOMPATÍVEIS COM O TR</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a entrega dos veículos com as características definidas no Termo de Referência
<b>Meta a Cumprir</b>	Entregar os veículos com as características mínimas exigidas nas especificações do Termo de Referência.
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização na entrega dos veículos
<b>Periodicidade da verificação</b>	A cada entrega de veículo realizada. Conforme item 9.5
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</b> correspondente ao nível de criticidade/irregularidade.
<b>Início de Vigência</b>	Início da prestação dos serviços
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição</b>	<b>Até 1 Ocorrência = 5%</b> da nota fiscal/fatura <b>De 2 a 5 Ocorrência = 7,5%</b> da nota fiscal/fatura <b>Acima de 5 Ocorrência = 10%</b> da nota fiscal/fatura
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato
<b>Observações</b>	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á glosa de 10% da nota fiscal/fatura
<b>INDICADOR 04</b>	
<b>ITEM</b>	<b>LIMPEZA DOS VEÍCULOS</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a realização do serviço de limpeza dos veículos semanalmente
<b>Meta a Cumprir</b>	Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo; (grau 1) Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc. (grau 2)
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização Contratual
<b>Periodicidade da verificação</b>	Mensalmente. Conforme item 9.5
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</b> correspondente ao nível de criticidade/irregularidade.
<b>Início de Vigência</b>	Início da prestação dos serviços
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição</b>	<b>Até 1 Ocorrência grau 1 = 0,5%</b> da nota fiscal/fatura <b>De 2 a 3 Ocorrências grau 1 = 1%</b> da nota fiscal/fatura <b>Acima de 3 Ocorrências grau 1 = 2%</b> da nota fiscal/fatura <b>Até 1 Ocorrência grau 2 = 1%</b> da nota fiscal/fatura <b>De 2 a 3 Ocorrências grau 2 = 2%</b> da nota fiscal/fatura

	<b>Acima de 3 Ocorrências grau 2 = 5% da nota fiscal/fatura</b>
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato
<b>Observações</b>	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á glosa de 5% da nota fiscal/fatura
<b>INDICADOR 05</b>	
<b>ITEM</b>	<b>CANAIS DE COMUNICAÇÃO, EM TEMPO INTEGRAL</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a comunicação entre a Contratada e os órgãos contratantes.
<b>Meta a Cumprir</b>	Fornecer canais de comunicação, em tempo integral, por telefone ativo, não podendo ser Discagem Direta Gratuita (DDG), com acesso a um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Para que possam ser enviadas mensagens de texto, imagens, vídeos e documentos em PDF, além de fazer ligações gratuitas por meio de uma conexão com a internet.
<b>Forma de Medição</b>	Atrasos na comunicação com a contratada superiores a 24 horas.
<b>Periodicidade da verificação</b>	Mensalmente. Conforme item 9.5
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</b> correspondente ao nível de criticidade/irregularidade
<b>Início de Vigência</b>	Início da prestação dos serviços.
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição</b>	<b>Até 5 Ocorrência = 0,5% da nota fiscal/fatura</b> <b>De 6 a 10 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura</b> <b>Acima de 10 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura</b>
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato
<b>Observações</b>	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços
<b>INDICADOR 06</b>	
<b>ITEM</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
<b>Meta a Cumprir</b>	Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, socorro mecânico com guincho, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados.
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização Contratual
<b>Periodicidade da verificação</b>	Mensalmente. Conforme item 9.5
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</b> de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
<b>Início de Vigência</b>	Início da prestação dos serviços.
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição</b>	<b>Até 1 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura</b> <b>De 2 a 4 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura</b> <b>Acima de 5 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura</b>
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato
<b>INDICADOR 07</b>	
<b>ITEM</b>	<b>SUBSTITUIR OS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 30 (TRINTA) MESES DE USO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a substituição dos veículos no período determinado no TR para garantir a qualidade do bem disponibilizado à Contratante.
<b>Meta a Cumprir</b>	Realizar a substituição dos veículos com no máximo 30 (trinta) meses de uso, a contar da data da entrega .
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização Contratual
<b>Periodicidade da verificação</b>	Ao final do contrato, antes dos Termos Aditivos. Conforme itens 9.5 e 9.10
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês:</b> de constatação de dimensionamento inadequado da

<b>Cálculo</b>	mão-de-obra da LICITANTE VENCEDORA.
<b>Início de Vigência</b>	Início da prestação dos serviços.
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição</b>	<b>Até 1 Ocorrência</b> = 2% da nota fiscal/fatura <b>De 2 a 3 Ocorrências</b> = 5% da nota fiscal/fatura <b>Acima de 3 Ocorrências</b> = 10% da nota fiscal/fatura
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato
<b>Observações</b>	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à Administração Pública, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Administração, pelo causado.

**12.10.13.** A Fiscalização da Administração Pública poderá convocar o Preposto da LICITANTE VENCEDORA para reuniões de Avaliação dos resultados ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde, serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos procedimentos, quando for o caso, cabendo à Licitante vencedora, independente de alertas ou cobranças da Administração, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

**12.10.14.** Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente IMR, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a Administração Pública poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela LICITANTE VENCEDORA.

PLANILHA DE CÁLCULO DO IMR				
Indicador	Descrição	Penalidades aplicáveis	Quantidade de ocorrência mensal	Porcentagem de Glosa
1	Disponibilização Tempestivas Das Informações Solicitadas Pela Secretaria De Estado Da Administração	·Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura ·De 2 a 5 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura ·Acima de 5 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura		
2	Descumprimento De Prazos Na Entrega Dos Veículos	·Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura ·De 2 a 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura ·Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura		
3	Entrega De Veículos Incompatíveis Com O Tr	·Até 1 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura ·De 2 a 5 Ocorrência = 7,5% da nota fiscal/fatura ·Acima de 5 Ocorrência = 10% da nota fiscal/fatura		
4	Limpeza Dos Veículos	·Até 1 Ocorrência grau 1 = 0,5% da nota fiscal/fatura ·De 2 a 3 Ocorrências grau 1 = 1% da nota fiscal/fatura ·Acima de 3 Ocorrências grau 1 = 2% da nota fiscal/fatura ·Até 1 Ocorrência grau 2 = 1% da nota fiscal/fatura ·De 2 a 3 Ocorrências grau 2 = 2% da nota fiscal/fatura		

		·Acima de 3 Ocorrências grau 2 = 5% da nota fiscal/fatura		
5	Canais De Comunicação, Em Tempo Integral	·Até 5 Ocorrência = 0,5% da nota fiscal/fatura ·De 6 a 10 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura ·Acima de 10 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura		
6	Manutenção Dos Veículos	·Até 1 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura ·De 2 a 4 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura ·Acima de 5 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura		
7	Substituir Os Veículos Com No Máximo 30 (Trinta) Meses De Uso	·Até 1 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura ·De 2 a 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura ·Acima de 3 Ocorrências = 10% da nota fiscal/fatura		
TOTAL				
<b>Calculo final da glosa:</b> Valor da fatura mensal (menos) porcentagem de glosa total = valor final para emissão da nota fiscal				
<b>Obs.: O limite máximo de glosa na fatura mensal é de 10%, mesmo que a soma das ocorrências ultrapasse esse valor.</b>				

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

**13.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**13.2.** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**13.3.** A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

**13.3.1.** Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**13.4.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1.** A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,

seguro-garantia ou fiança bancária.

**14.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora;
- d.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante vencedora;

**14.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

**14.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**14.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**14.6.** Será considerada extinta a garantia:

**14.6.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**14.6.2.** após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses.

**14.6.3.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**14.7.** O Administração não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**14.7.1.** caso fortuito ou força maior;

**14.7.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**14.7.3.** descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrentes de atos ou fatos da Administração;

**14.7.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**14.7.5.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 14.1.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**15.2.** CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**15.3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**15.4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**15.5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**15.6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**15.7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**15.8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO**

**16.1.** O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

**16.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para que uma vez assinada por todos os signatários passe a surtir seus efeitos

Pela **CONTRATANTE**:

**Pedro Henrique Ramos Sales**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Pela **CONTRATADA**:

**João Antônio Pinheiro Leitão Gama Dias**  
Representante da Contratada

GOIANIA, 11 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio Pinheiro Leitão Gama Dias, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 17/06/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61181113** e o código CRC **CC95AFE1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 5 N° 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA,  
SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -  
62986418865.



Referência: Processo nº 202420920000651



SEI 61181113